



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI N° 4.279, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

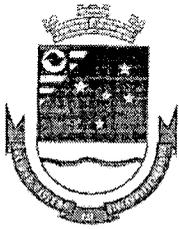
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos pontos de ônibus e de transporte alternativo dos horários e itinerários dos transportes municipais".

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a concessionária de serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal, bem como os responsáveis pelo transporte alternativo, obrigados a afixar nos principais pontos de ônibus e/ou de vans, bem como na Estação Rodoviária, mapa com itinerário, horário e conexões das linhas de transporte público municipal.

Parágrafo único. Fica a Divisão Municipal de Trânsito obrigada a elaborar relação dos principais pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros no Município, bem como identificá-los com placas de sinalização viária, devendo após, enviá-la à concessionária do serviço de transporte urbano e rural de passageiros, bem como às associações de transporte alternativo.

Artigo 2º - Fica a concessionária de serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal bem como os responsáveis pelo transporte alternativo obrigados disponibilizar um número de telefone fixo para receber as sugestões e reclamações dos usuários do sistema municipal de transporte em toda a frota.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. O número de telefone disponibilizado pelos prestadores dos serviços de transportes de passageiros, conforme caput deste artigo, deverá se dar por meio de afixação interna e externa nos veículos, em número não inferior a 3 (três) locais distintos do veículo, bem como não ser inferior, no todo, em 40 (quarenta) centímetros.

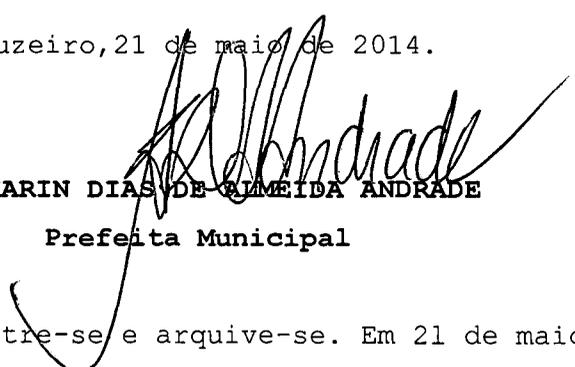
Artigo 3º- O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores acarretará:

I - Multa de 100 (cem) Ufesp ao concessionário ou responsável pelo transporte alternativo por ponto de ônibus ou de transporte alternativo sem o mapa de roteiro, horários e conexões.

II - A não disponibilização do número de telefone gratuito implicará em multa de 100 (cem) Ufesp ao mês até o cumprimento da exigência.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de maio de 2014.

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 21 de maio de 2014.

**Ana Claudia Garcia Ramos Biondi**  
**Escriturária**